



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020
PROCESSO Nº 36/2020**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº 00/2020

PROCESSO nº 36/2020

CONTRATO DE ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE, pessoa jurídica de direito público, AUTARQUIA FEDERAL instituída pela Lei nº 3.268, de setembro de 1957, com sede a Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP: 52.020-185, Recife-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94 através do Presidente Dr. Mário Fernando da Silva Lins, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 768.230 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.692.124-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ 00.000.000/0000-00, com sede na RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP 00.000-000, BAIRRO - UF, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por NOME DO REPRESENTANTE, ESTADO CIVIL, portador do RG nº 0.000.000 SDS/PE, CPF/MF nº 000.000.000-00, Residente e Domiciliado na RUA, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE - UF, devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no **Processo nº 36/2020**, resolvem celebrar o presente CONTRATO sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

DA FINALIDADE

O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **Cláusula Primeira – DO OBJETO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO decorre de adjudicação à CONTRATADA do objeto do **Pregão Eletrônico nº 19/2020**, que obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; o Decreto nº 7.746 de 27 de junho de 2012; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010; a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS (estagiários do Órgão)**, sob demanda, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme condições, características e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2020**, constante do **Processo CREMEPE nº 36/2020**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária: **Despesas de Custeio do CREMEPE – 6.2.2.1.1.33.90.13.003 – Seguro de Vida.**

3. DO SEGURO DE ACIDENTE PESSOAL PARA ESTAGIÁRIOS

3.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1 O seguro de pessoas a ser contratado neste pleito é o **Seguro de Acidentes Pessoais**, consoante art. 14, inciso II, da Circular SUSEP nº 29/1991, objetivando o grupo de estagiários do CREMEPE, formado, em média, por **16 (dezesesseis) estagiários, podendo haver alteração no quantitativo deste grupo de segurados, devendo, portanto, a contratação comportar inclusão e exclusão de estagiários,** cobrindo todo e qualquer sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos estagiários segurados, com cobertura 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.1.1.1 Para efeitos da contratação, considerar-se-á acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externa, súbita, involuntária e violenta, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

3.1.1.1.1 Os riscos excluídos deste seguro são aqueles previstos no art. 2º da Circular SUSEP nº 29/1991.

3.1.1.1.2 A CONTRATADA deverá **emitir certificado individual** para cada segurado, que deverá ser enviado à Contratante **em até 15 dias** da solicitação, com os seguintes dados:

3.1.1.1.2.1 Número da apólice e do certificado;

3.1.1.1.2.2 Data do início da vigência do seguro, capitais segurados para cada cobertura e estipulante e beneficiário;

3.1.1.2 A Contratada deverá emitir e entregar ao CREMEPE os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos.

3.1.2 DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS

3.1.2.1 As garantias consideradas para o pleito desta contratação, são as **garantias básicas** abaixo descritas:

3.1.2.1.1 Morte Acidental (MA): garante ao(s) beneficiário(s) de segurado, em caso de morte deste último, causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no **mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.1.2.1.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual de no **mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.1.2.1.2.1 O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.1.2.1.2.2 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

3.1.2.2 As indenizações por morte e invalidez permanente **não se acumulam**. Caso depois de pagar uma indenização por invalidez permanente, verifique-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deverá ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

3.1.3 DA APÓLICE

3.1.3.1 O custo da apólice deverá estar **incluso na proposta**.

3.1.3.2 A apólice deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

3.1.3.2.1 Condições gerais e especiais do seguro;

3.1.3.2.2 Indicação, para cada grupo de componentes segurados, dos capitais segurados de cada garantia e os critérios de sua fixação e respectiva atualização monetária;

3.1.3.2.3 Existência de comissão de angariação e seu percentual;

3.1.3.2.4 Existência de quaisquer outros carregamentos e seus percentuais;

3.1.3.2.5 Data de início e término de vigência do seguro e critério de início de vigência do risco individual.

3.1.3.3 A entrega da apólice deverá ser feita na Gerência deste Conselho Regional de Medicina, no **prazo máximo de 7 (sete) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.3.4 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correções de dados **o prazo será de 7 (sete) dias**, a contar do recebimento do pedido expresso do CREMEPE.

3.1.3.5 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.1.4 DOS BENEFICIÁRIOS

3.1.4.1 A CONTRATADA, imediatamente após a adjudicação do Seguro de Acidentes Pessoais, emitirá e encaminhará ao CREMEPE:

3.1.4.1.1 Certificado individual de seguro para cada segurado, indicando os capitais segurados;

3.1.4.1.2 Formulários próprios para que os segurados indiquem os respectivos beneficiários, na forma da legislação vigente.

3.1.4.2 É de livre escolha de o estagiário segurado definir quem será o beneficiário em caso de indenização por morte.

3.1.5 DOS ENDOSSOS

3.1.5.1 Quaisquer alterações como: inclusão, substituição e exclusão de segurado, na apólice poderão ser solicitadas pelo CREMEPE e processadas pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

3.1.5.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado emitida erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

3.1.5.3 A emissão de Endosso **não deverá ser superior ao prazo de 7 (sete) dias** a contar de pedido expresso pela Gerência do CREMEPE.

3.1.6 DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE SEGURADOS

3.1.6.1 Havendo a necessidade de **inclusão ou substituição** de segurado(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada um a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou o contrato.

3.1.6.2 Em caso de beneficiários a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.1.6.3 Caberá ao fiscal comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de beneficiários.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes;

4.1.2. Rejeitar em todo, ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.1.3. Relacionar os carros com todos os dados necessários para fins de cadastramento para emissão do cartão;

4.1.4. Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

4.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Realizar o objeto do Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

5.1.2. Iniciar a prestação dos serviços logo após o encaminhamento da Ordem de Serviço, cujo encaminhamento estará atrelado ao término da vigência da apólice do objeto licitado ganho, quando será emitida, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

5.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CREMEPE;

5.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.1.5. Obter prévia e expressa anuência do CREMEPE para caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado entre as partes para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;

5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CREMEPE;

5.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CREMEPE, ficando, ainda, o CREMEPE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.8. Informar ao CREMEPE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

5.1.9. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

5.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

5.1.11. A inadimplência do FUTURO CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREMEPE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o FUTURO CONTRATADO renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CREMEPE;

5.1.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREMEPE não eximirá o FUTURO CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Pregão;

5.1.13. Estar e permanecer regular com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP durante todo curso da execução contratual, de acordo com o objeto segurado.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é **R\$ 00.000,00 (XXXX)**, e será pago através de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ordem bancária, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante atestado da fiscalização do Contrato, confirmando o cumprimento contratual, **mediante a apresentação de Boleto, referente à Apólice/Bilhete de Seguro pelo serviço licitado**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado os seguintes procedimentos:

6.1.2. A apresentação de apólice/bilhete de seguro ou boleto encontra respaldo no art. 758 do Código Civil, pelo enquadramento da atividade licitada, qual seja equiparada a operação financeira, e não prestação de serviços, consoante art. 63, III, do Código Tributário Nacional, bem como o art. 2º, III, do Decreto nº 6.306/2007, e também pelo art. 1º, II, da Lei nº 5.143/66, tendo como base do imposto o valor global dos prêmios recebidos em cada mês.

6.1.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta com Débitos Previdenciários, perante o FGTS e atestado de recebimento do material.

6.1.4. A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

6.1.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.1.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.1.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.1.8. O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.1.9. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

6.1.10. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento até a sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Hercília Acioli especialmente designada**, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Serão observadas, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.5 Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

7.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da emissão a Ordem de Serviço**, cujo encaminhamento estará atrelado ao término da vigência de cada apólice de seguro, quando será emitida podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Fizer declaração falsa; e

9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a administração pública e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

9.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contrata tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

VIII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IX – As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

X – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais;

XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, alterada, incidindo sobre o CONTRATADO as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo único - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas e a todo ato presentes, e para um só efeito de direito.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Recife, 00 de mês de 2020.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE

CONTRATADA: XX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF